

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



LEI MUNICIPAL Nº 745, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada e incluída na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Boa Vista do Tupim, instituída pela Lei Municipal nº 462, de 29 de maio de 2007, a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, tendo por objetivo básico a formulação, desenvolvimento, articulação, coordenação, apoio e monitoramento das políticas públicas do turismo, da cultura e do desenvolvimento econômico, propondo e executando medidas e atividades que visem à melhoria da qualidade de vida da população, o bem estar, a geração de emprego e renda, o fomento à diversidade cultural, o acesso à cultura, o resgate da cultura, bem como o desenvolvimento do turismo.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, descrita no art. 92, da Lei Municipal de nº 462, de 29 de maio de 2007, passará a se chamar Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico será composta dos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Secretário;

II – Departamento Administrativo;

III - Departamento do Turismo;

a.a) Divisão do Observatório Turístico e Promoção dos Destinos;

a.b) Divisão de Qualidade e Certificação dos Serviços Turísticos Ofertados e Apoio ao Turista;

a.c) Divisão de Planejamento Estratégico, Atração e Estímulo para Investimentos em Turismo;

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Digitalizado com CamScanner

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



IV – Departamento da Cultura;

a.a) Divisão de Planejamento e Apoio a Manifestações Culturais;

a.b) Divisão de fomento a tridimensionalidade cultural do Município de Boa Vista do Tupim;

V – Departamento do Desenvolvimento Econômico;

a.a) Divisão de Indústria, Comércio e Serviços

a.b) Divisão do Agronegócio, Produtor Rural e Mercado do Produtor;

a.c) Divisão de Incentivos e Fomento da Economia Local.

VI – Órgãos Colegiados:

a.a) Conselho Municipal de Turismo;

a.b) Conselho Municipal de Política Cultural;

a.c) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico:

I - Contribuir, coordenar e cumprir a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e os programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria de acordo com as diretrizes do governo municipal;

II - garantir a prestação de serviços Municipais de acordo com as diretrizes de governo municipal;

III - estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;

IV - promover a integração com órgãos e entidades da administração pública e iniciativa privada, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;

V - articular políticas públicas de modo a elevar o Município de Boa Vista do Tupim no espaço regional do turismo, da cultura, com o olhar de desenvolvimento econômico com geração de emprego e renda, visando à superação das desigualdades sociais;

VI - executar programas e projetos de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados que visem o fomento do turismo, da cultura e do desenvolvimento econômico no Município de Boa Vista do Tupim;

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



VII - acompanhar e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos prestados pela secretaria;

VIII - propor, desenvolver e apoiar programas, campanhas educativas e projetos de valorização do turismo e da cultura, nas diferentes áreas de sua atuação, incentivando a participação social;

IX - articular e fomentar estudos, pesquisas e ações na área do turismo e cultura, visando ações de cumprimento das legislações, e o destaque do Município de Boa Vista do Tupim no cenário regional e estadual;

X - participar, supervisionar e avaliar, juntamente com os órgãos envolvidos, as atividades necessárias ao desenvolvimento de estudos, programas e projetos relativos a políticas públicas do turismo, da cultura e do desenvolvimento econômico;

XI - estimular as diferentes áreas de governo a pensar em como o impacto de suas políticas e ações se dá, de forma diferenciada, sobre a vida da população tupinense;

XII – promover, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, ações que visem à educação das crianças, adolescentes e adultos visando o fomento do turismo, da cultura e do desenvolvimento econômico, bem como o desenvolvimento de cursos profissionalizantes;

XIII - elaborar e coordenar planos, programas e projetos relativos à questão do turismo, da cultura e do desenvolvimento econômico, dentro da proposta orçamentária da secretaria;

XIV - estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados a prazos e políticas para sua consecução;

XV - elaborar e executar, em conjunto com outras Secretarias e órgãos da Administração Direta e Indireta, políticas públicas nas áreas que interferem diretamente na situação do turismo, da cultura e do desenvolvimento econômico;

XVI - demais finalidades descritas na Política Municipal do Turismo, na Política Municipal da Cultura e na Política Municipal do Desenvolvimento Econômico;

XVII - realizar outras atividades correlatas.

Art. 4º. As competências de cada departamento e divisão serão descritas em lei própria, quando da criação dos cargos.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, serão criados e incluídos na estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Municipal, os cargos de provimento em comissão, quantitativos, referências e valores para atender às necessidades de funcionamento da Secretaria, com a competente lei.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, será dirigida por cargo específico, que será criado em lei.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta Lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de setembro de 2021.


HELDER LOPES CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Digitalizado com CamScanner